

Exmos. Senhores,
A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar convida-vos a apresentar proposta para a celebração de contrato

Assunto: Procedimento aquisitivo de serviço de vigilância e segurança

Procedimento n.º 33/UMC/2022

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista ao procedimento aquisitivo serviço de vigilância e segurança, para o Gabinete do Ministro da Economia e do Mar.

1. Objeto do convite

- 1.1. O objeto do presente convite é a aquisição serviço de vigilância e segurança, para o Gabinete do Ministério da Economia e do Mar.
- 1.2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV 79714000-2 “serviços de vigilância”, de acordo com o Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28.11.2007.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Gabinete do Ministro da Economia e do Mar, com o NIPC 600084493, sita na Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa.

3. Fundamentação da decisão de contratar

- 3.1. O serviço de vigilância e segurança é imprescindível e essencial para o normal funcionamento e exercício das competências legais da entidade adjudicante.
- 3.2. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa ao Gabinete do Ministério da Economia e do Mar foi autorizada pelo Ministro da Economia e do Mar, em 17/05/2022, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato.

4. Fundamento da escolha do procedimento

Considerando o preço base do procedimento ser de € 20 432,04, a presente aquisição é efetuada através de consulta prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Preço base

- 5.1. O preço base do presente procedimento é de € 20.432,04 (vinte mil quatrocentos e trinta e dois euros e quatro centésimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, importa referir que o preço base foi fixado tendo em consideração os preços unitários da proposta apresentada, pela

empresa classificada no quarto lugar, no lote do GMEM do procedimento 03/UMC/2021, realizado ao abrigo de concurso público.

- 5.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Especificações técnicas

As especificações técnicas da prestação de serviços de vigilância e segurança, encontram-se discriminados no caderno de encargos do presente procedimento.

7. Consulta das peças do procedimento

- 7.1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
- 7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 7.3. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

8. Prazo e modo de entrega da proposta eletrónica

- 8.1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham será efetuada através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.
- 8.2. A data-limite da entrega da proposta é até às 23h59 do 6.º dia, iniciando-se a contagem no dia seguinte à disponibilização das peças do procedimento.
- 8.3. No caso de a data-limite da entrega da proposta indicada no número anterior terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

9. Esclarecimentos e retificações

- 9.1. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento bem como lista dos erros e omissões detetados nas peças do procedimento deverão ser colocados à entidade agregadora através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt/>, no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 9.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, ao concorrente.
- 9.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

9.4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Documentos da proposta

10.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.2. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta, conforme anexo I ao presente convite, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Proposta de preço, para a aquisição de serviços de vigilância e segurança objeto do presente procedimento, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais, por cada instalação.
 - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais.
 - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais.

10.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

11. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes com produtos alternativos, nos termos do artigo 59.º do CCP.

13. Negociação

Não há lugar a negociação de propostas, nos termos dos artigos 118.º do CCP.

14. Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade de monofator sendo densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

15. Critério de Desempate

Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

16. Documentos de habilitação

16.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

- i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código
- ii. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- iii. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- iv. Certidão permanente do Registo Comercial;
- v. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
- vi. Certidão de registo criminal de pessoa coletiva;
- vii. Licenciamento de operador de segurança privada de acordo com a Lei n.º 34/2013, de 16.05.

16.2. Concede-se o prazo de dois dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

16.3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

17. Celebração do contrato e caução

17.1. O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP.

17.2. Dado o valor do contrato, não é devida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

18. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I
Proposta de preços unitário